



PODER EXECUTIVO FEDERAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
campus Tabuleiro do Norte, Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte-CE
CEP: 62.960-000 | contato (88) 3424 2266 ou campus.tabuleiro@ifce.edu.br

**CONTRATO Nº. 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS TABULEIRO DO
NORTE E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO
LTDA.**

Contrato para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender à frota do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *Campus* Tabuleiro do Norte, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício de 2016, que entre si celebram a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *Campus* Tabuleiro do Norte e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus* Tabuleiro do Norte, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, CEP nº 66.960-000 – Tabuleiro do Norte – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0016-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral em Exercício Wyllame Carlos Gondim Fernandes, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2002005192282/SSP – CE e inscrito no CPF Nº 021.492.763-64, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado De Assis, nº 904, bairro: Centro, Uberlândia – Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor Analista de Mercado Público, Gilberto Antônio Rocha Júnior, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 15284629 SSP/MG, CPF/MF nº 083.093.426-08, têm justo e firmado entre si este Contrato, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do IFCE, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 23483.017753/2015-69 um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições da Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *Campus* Tabuleiro do Norte (compreendendo veículos locados e à disposição do IFCE – *Campus* Tabuleiro do Norte), através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício de 2016.

§1º – A autorização para a prestação dos serviços ocorrerá a partir do momento em que a CONTRATADA receber a Nota de Empenho.

§2º – A prestação de serviço só poderá ocorrer após a emissão da ordem de serviço devidamente autorizado pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFCE – *Campus* Tabuleiro do Norte.

GRUPO 1					
ITEM	PRODUTO	UND.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (RS)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (RS)
01	Gasolina comum	Litros	3.600	R\$ 3,49	R\$ 12.564,00
02	Alcool hidratado	Litros	1.000	R\$ 2,68	R\$ 2.680,00
03	Óleo S-10	Litro	14.500	R\$ 3,03	R\$ 43.935,00
04	Óleo Diesel Comum	Litro	14.500	R\$ 2,89	R\$ 41.905,00
05	Gerenciamento de sérvios de abastecimento (taxa de administração)	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRUPO 2					
06	Instalação/ Manutenção – Peça / Acessório de Veículo Automotivo	Serviço	1	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00
07	Gerenciamento de serviços (taxa de administração)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 150.084,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste contrato correrá por conta do elemento de despesa e fonte descritas na nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela prestação de serviços licitados, a Contratada receberá do Contratante o valor total estimado de R\$ 150.084,00 (cento e cinquenta mil e oitenta e quatro reais), acrescido da taxa de administração de 0% (R\$ 00,00) sobre o valor dos serviços realizados, durante o período de execução deste Contrato.

A CONTRATADA obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até o final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

§1º – Na nota fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da Contratada, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da utilização dos serviços na rede credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é estimado em **R\$ 150.084,00 (cento e cinquenta mil e oitenta e quatro reais)**. O pagamento será efetuado à contratada, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, a ser designado em instrumento próprio, podendo o IFCE- *Campus* Tabuleiro do Norte, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO

O não pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, não poderá ensejar a interrupção do fornecimento ou serviços, exceto se o atraso ultrapassar o prazo previsto no Art. 78, Inciso XV, da Lei nº 8.666/93, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos produtos e a realização dos serviços constantes do Edital do Pregão eletrônico n.º 04/2015, ANEXO I, de acordo com a proposta oferecida, bem como as seguintes obrigações:

- a) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a para o Contratante;
- b) Garantir a utilização de peças originais ou de linhas de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças recondiçionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Setor de Infraestrutura do IFCE - *Campus* Tabuleiro do Norte para controle do Contratante;
- c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- d) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- f) Treinar todos os usuários indicados pelo Setor de Infraestrutura do IFCE - *Campus* Tabuleiro do Norte da Contratante, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;
- g) Realizar serviços e/ou fornecimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, somente após aprovação prévia do orçamento pela Contratante;
- h) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura do IFCE - *Campus* Tabuleiro do Norte;
- i) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, fornecedores de peças, combustíveis, lubrificantes, produtos e serviços afins), inexistindo qualquer relação financeira entre o Contratante e tais prestadores de serviços;
- j) Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Coordenadoria de Infraestrutura do IFCE - *Campus* Tabuleiro do Norte;
- k) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista;
- l) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- m) Repassar à Contratante todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- n) Assegurar que o prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não seja inferior a 90 (noventa) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças;
- o) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar, mensalmente, os pagamentos nas condições e preços pactuados neste Contrato, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;
- b) Comunicar à Contratada, nos casos de defeito do Chip ou da tarja magnética do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, para que realize a devida substituição, no período máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- c) Informar à Contratada para que esta tome as providências cabíveis, no caso de atendimento insatisfatório por parte de qualquer fornecedor, podendo solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, considerando a rede de fornecedores e serviços já existentes;
- d) Informar os limites de crédito para cada veículo, a fim de serem gastos com peças e serviços, e os limites mensais de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com os produtos e serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

PARÁGRAFO ÚNICO

O abastecimento dos veículos bem como sua manutenção deverão ocorrer de acordo com o termo de referência do Pregão Eletrônico nº 04/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA.

- a) não prestar o serviço, objeto do presente Contrato, com eficiência e presteza;
- b) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do IFCE – *Campus* Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

§1º – O presente contrato poderá ser rescindido por conveniências administrativas, determinadas por ato unilateral, a juízo da autoridade competente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, observado, quando for o caso, o disposto no § 2º do citado artigo.

§2º – Havendo pendências em execução, as partes definirão, através de “Termo de Encerramento do Contrato”, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada fornecimento de todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

§1º – Na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada, a critério do CONTRATANTE, ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do respectivo serviço objeto do inadimplemento, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§2º – A multa prevista no “caput” será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da adjudicação, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§3º – A inexecução, total ou parcial, do objeto do presente contrato, poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 15% (quinze por cento) do valor total estimativo adjudicado referente ao serviço objeto da inadimplência;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 4º – A multa prevista na alínea “b” do subitem anterior poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (alíneas “a”, “c”, “d” e “e”), bem como com a prevista no “caput” desta cláusula.

§ 5º – O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes e cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à contratada ou judicialmente cobrado da mesma.

§6º – No caso de incidência de multa por inadimplência, e decorrido o prazo de defesa sem qualquer manifestação da contratada, será mantida a multa e procedido o imediato recolhimento do valor retido à conta do Tesouro Nacional.

§7º – A contratada ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade perante o FGTS e o INSS, sob pena de aplicação das sanções legais previstas no § 2º desta cláusula.

§8º – A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas em ficha de conduta de fornecedor e o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PEÇAS DO CONTRATO

Serão partes integrantes do presente Instrumento, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) a proposta da Contratada.
- b) o Edital do Pregão nº 04/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES E TOLERÂNCIAS

Qualquer omissão ou tolerância no exigir o restrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer de prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

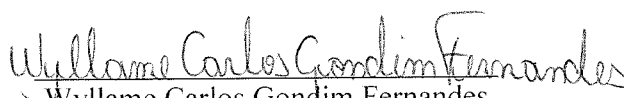
Incumbirá ao IFCE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de prestação de serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

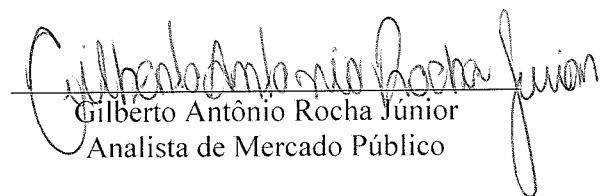
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato será dirimida pelo foro da Justiça Federal, de Fortaleza, nos termos da Constituição Federal.

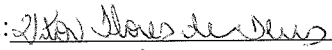
E, após terem lido e estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tabuleiro do Norte /CE, 22 de março de 2016.


Wylame Carlos Gondim Fernandes
Diretor Geral em Exercício


Gilberto Antônio Rocha Júnior
Analista de Mercado Público

TESTEMUNHAS

Assinatura: 
CPF: 099.822.686-60

Assinatura: _____
CPF: _____